



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 040, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001
Janaúba 18/03/2022

ESTABELECE MEDIDAS PARA RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL DAS SERVIDORAS GESTANTES AFASTADAS DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, EM DECORRÊNCIA DO COVID-19.

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, **JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 77, VII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.151 de 12 de maio de 2021, que dispôs sobre o afastamento de empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 que reconheceu a competência concorrente do Município para legislar sobre Saúde Pública no combate à Covid-19;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.311, de 09 de março de 2022, alterou da Lei Federal nº 14.151/2021, disciplinando o retorno das gestantes ao trabalho presencial,

DECRETA

Art. 1º - Ficam **convocadas** para retornar ao trabalho presencial as servidoras públicas municipais gestantes afastadas por conta da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, as quais deverão retornar às suas atividades funcionais presenciais a



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

partir de **21 de março de 2022**, de acordo com os critérios constantes da Lei Federal nº 14.311, de 09 de março de 2022.

Art. 2º - Os casos excepcionais, estabelecidos na Lei Federal nº 14.311, devidamente comprovados, serão analisados e submetidos ao superior hierárquico para deliberação junto à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 083/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura de Janaúba/MG, 18 de março de 2022.

José Aparecido Mendes Santos

Assinado de forma digital por José Aparecido Mendes Santos
DN: cn=José Aparecido Mendes Santos, o=ou, email=gabinete@janauba.mg.gov.br, c=BR

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

Núbia Bruno da Silva
Procuradora Geral Municipal
OAB/MG 156.741

NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG: 156.741
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

2